



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 260/2007 de 9 de outubro de 2007

INTERESSADO: Vereadores JAIR BARUFFI E AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR OBRAS CONSTRUÍDAS

ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº05/2007 de 9 de outubro de 2007

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e

Atividades Privadas

ARQUIVADO EM:

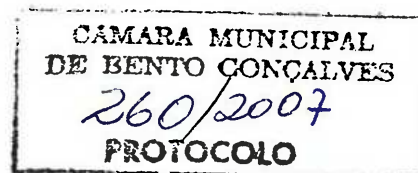
30/12/08
30/12/09

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA



Os Vereadores **JAIR BARUFFI**, Líder da Bancada do PTB-, e **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, Líder da Bancada do PT-, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei Complementar que “**Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências**”.

Em nosso Município existem edificações irregulares, com isto seus proprietários não possuem o alvará de licença.

Esta situação é um tanto incômoda impõe dificuldades e certas restrições aos responsáveis pelos imóveis.

Assim sendo, o presente projeto de lei complementar está propondo que as edificações concluídas até 31 de dezembro de 2006, poderão ser regularizadas mediante o pagamento de 0,5 Cubs por metro quadrado construído, desde que, se enquadrem ao Plano Diretor vigente à época da construção e ao Código de Edificações.

Por outro lado, as obras que prejudicam o meio ambiente não poderão ser objeto de regularização, bem como as que infringirem o direito da vizinhança, só poderão ser regularizados com autorização expressa dos vizinhos limítrofes no imóvel irregular atingidos por este.

Por fim, com a aprovação desta matéria, estaremos possibilitando que o Executivo possa através dos valores arrecadados investir na preservação ambiental em especial na zona de proteção aos mananciais e em projetos das associações de recicladores de lixo.

Sala das Sessões, aos vinte dois dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

**ESTABELECE NORMAS PARA
REGULARIZAR OBRAS CONSTRUÍDAS ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- As obras edificadas sem o alvará de construção e/ou sem o habite-se, no perímetro urbano ou rural do município, solidificadas ou concluídas até 31 de dezembro de 2006 e que estiverem em desacordo com o Plano Diretor e com o Código de Edificações poderão ser regularizadas mediante o pagamento de 0,5 Cúbs por metro quadrado construído.

I – As obras que prejudicam as zonas de mananciais descritas no Plano Diretor não poderão ser objeto de regularização;

II – as que infringirem o direito da vizinhança, só poderão ser regularizadas com autorização expressa dos vizinhos limítrofes ao imóvel irregular atingidos por este;

III- casos não previstos nesta Lei, deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Planejamento ou o órgão que o substitui. Em caso de aprovação da regularização, deverá fixar o valor a ser pago utilizando como parâmetro o **caput** desta lei ou a doação em áreas laterais ao leito do Arroio Barracão;

IV – os valores de que trata o **caput**, poderão ser parcelados em até 18 meses, em parcelas fixas, mediante conversão em URM's.

V – os valores arrecadados com as regularizações serão aplicados na desapropriação de imóveis na zona de proteção aos mananciais, sempre obedecendo a faixa de terra indicada no Plano Diretor, preferencialmente as áreas laterais ao leito do Arroio Barracão e em projetos voltados a proteção e melhoria nas zonas dos mananciais e em projetos das associações de recicladores de lixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Único – As que estiverem sendo discutidas judicialmente, poderão ser regularizadas mediante compensações diferentes das elencadas nesta Lei, desde que haja concordância do Ministério Público e o Município devidamente homologada pelo juízo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e sete.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº260/2007, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2007, e que não rolou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 28 de dezembro de 2007.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº. 003
DE 14.02.2008
ÀS 14:03 HORAS.
S. e. e. e.
Secretaria Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

APROVADO
Volução: <u>Unica</u>
Data: <u>04.02.2008</u>
Presidente

Senhor Presidente:

Os Vereadores **JAIR BARUFFI**, Líder da Bancada do (PTB), e **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** do seguinte processo:

PROCESSO Nº260/2007 – Estabelece normas para regularizar Obras Construídas até 31 de Dezembro de 2006 e dá outras Providências

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e oito.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada PTB

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2007**, de origem legislativa, que **“Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências”** o **Projeto de Lei Complementar nº 009/2007**, de origem executiva, que **“Altera a redação do Art.307 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006”**. Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 26 de outubro de 2007.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER 286/2007

Processo nº 260/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2007, de origem Legislativa, de autoria dos Vereadores Jair Baruffi e Aírton Luiz Minúsculi, que *Estabelece Normas para Regularizar Obras Construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, dispõe sobre a regularização de edificações solidificadas ou concluídas até 31 de dezembro de 2006, que não possuam o "Alvará de Construção" e/ou o "HABITE-SE", e que estejam em desacordo com o Plano Diretor e com o Código de Edificações, mediante contraprestação pecuniária de 0,5 CUB por metro quadrado construído, à exceção daquelas inseridas nas zonas de proteção aos mananciais, ou seja, nas Áreas de Preservação Permanente, e daquelas que infringjam o direito de vizinhança.

No caso das construções irregulares que infringirem o direito de vizinhança, será possível a regularização com a autorização expressa dos vizinhos limítrofes.

A matéria vem sob a forma de projeto de lei complementar, segundo o disposto no Artigo 44, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, cujos trâmites a serem obedecidos são aqueles previstos no Artigo 130, do Regimento Interno da Casa, e no Artigo 43 da Constituição Municipal.

Além disso, segundo a política da Gestão Democrática da Cidade, instituída pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, a presente proposição deve ser discutida em audiência pública, de modo a garantir a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Salienta-se que tramitou na Casa, projeto de lei semelhante, de autoria do Vereador Jair Baruffi, Processo nº 240/2007, o qual foi arquivado a pedido do autor.

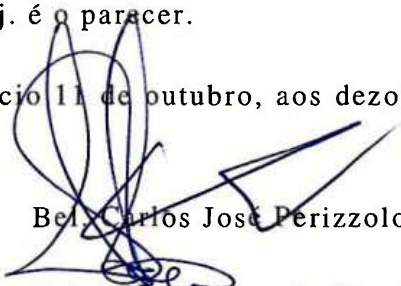
Desta feita, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei complementar em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação, cujos trâmites a serem obedecidos são àqueles dos Artigos 43 da Lei Orgânica e 130 do Regimento Interno da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de outubro do
ano de dois mil e sete.


Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Fábio Fernando Martini

OAB/RS 36.709

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

JORNAL: *Gazeta*
DATA: *26.10.07*
PÁGINA: *121*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2007, de origem legislativa, que "Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências" e o Projeto de Lei Complementar nº 009/2007, de origem executiva, que "Altera a redação do Art. 307 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006". Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 26 de outubro de 2007.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LER

PROCESSO Nº 260/2007 AUTORES: Vereadores JAIR BARUFFI e AIRTON LUIZ
MINUSCULI

ASSUNTO: **Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências.**

PARECER: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder a análise do processo 260/2007, que **Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.


Vereador **FRANCISCO RIZZARDO – TCHEQUI**

Vice-Presidente


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**

1º Suplente


Vereador **GILMAR DALLA COSTA**

2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

LER

PROCESSO: 260 /2007

AUTORES: Vereadores JAIR BARUFFI e AIRTON LUIZ
MINÚSCULI

ASSUNTO: ESTABELE NORMAS PARA REGULARIZAR OBRAS CONSTRUÍDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas , após examinarem o processo nº260/2007, **emitem o seguinte parecer:**

O Projeto de Lei Complementar que “ **ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR OBRAS CONSTRUÍDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de origem Legislativa, além de tratar de matéria técnica, estabelece regras que deverão adequar-se ao Plano Diretor.

Por isso, esta Comissão entende que o projeto em questão deva ser encaminhado ao COMPLAN, para que depois analisado tecnicamente possa retornar à Casa Legislativa e tramitar em condições regulares.

É o parecer.

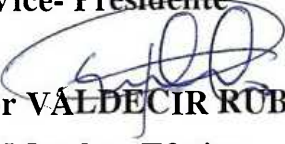
Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.


Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**

Vice- Presidente


Vereador **VÁLDECIR RUBBO**

Membro Efetivo



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº647/GAB

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2007.

Prezado Diretor:

Ao cumprimentá-lo, vimos, através do presente, solicitar ao Instituto de Planejamento Urbano - IPURB, parecer ao projeto de lei complementar nº05/2007, que "ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR OBRAS CONSTRUÍDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria dos Vereadores Jair Baruffi e Airton Luiz Minúsculi.

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, e solicitamos que o referido parecer seja emitido no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, a fim de seguir sua tramitação regimental.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI ,
Presidente

Ilmo. Sr.
NERI MAZZOCHIN
Diretor do IPURB
Bento Gonçalves



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº598/GAB

Bento Gonçalves, 27 de novembro de 2007.

Prezado Diretor:

Ao cumprimentá-lo, vimos, através do presente, solicitar ao Instituto de Planejamento Urbano - IPURB, parecer ao projeto de lei complementar nº05/2007, que "ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR OBRAS CONSTRUÍDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria dos Vereadores Jair Baruffi e Airton Luiz Minúsculi.

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, e solicitamos que o referido parecer seja emitido no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, a fim de seguir sua tramitação regimental.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Ilmo. Sr.
NERI MAZZOCHIN
Diretor do IPURB
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

L C R

PROCESSO: 260 /2007

AUTOR: Vereador JAIR BARUFFI E
AIRTON LUIZ MINÚSCULI

ASSUNTO: “ ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR OBRAS CONSTRUÍDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

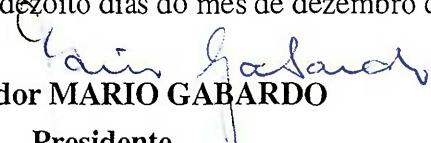
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o processo nº260/2007 que “**Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências**” emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas para a regularização de obras que foram construídas até 31 de dezembro de 2006.

São consideradas para efeito deste projeto de lei, as edificações construídas na zona urbana ou rural, sem alvará de construção ou sem habite-se, estando portanto, em desacordo com o Plano Diretor e com o Código de Edificações. A proposta prevê a regularização através do pagamento pelo de 0,5 Cubs por metro quadrado construído.

Por tratar-se de matéria técnica, esta Comissão entende que o Projeto de Lei em questão deva ser encaminhado ao Instituto de Planejamento Urbano- IPURB e também submetido a parecer do COMPLAN, para que retorne a esta Casa Legislativa e tenha condições de tramitar regularmente.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


Vereador MARIO GABARDO

Presidente


Vereador ADELINO CAINELLI

Vice- Presidente


Vereador VALDECIR RUBBO

Membro Efetivo.



IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Ofício nº. 220/2007 - IPURB

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Em atenção aos Ofícios nº 598/GAB, de 27 de novembro de 2007 e nº 647/GAB, de 18 de dezembro de 2007, nos quais solicita parecer ao Projeto-de-lei Complementar nº 05/2007, que "estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências", de autoria dos Vereadores Jair Baruffi e Airton Luiz Minúsculi, informamos o que segue:

De acordo com o Plano Diretor, Lei Complementar 103, de 26 de outubro de 2006, esta matéria já é objeto de Lei, através da Seção VII - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos artigos 284 ao 288, mais especificamente o artigo 288, que trata sobre a matéria em pauta: "Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a regularização de obras existentes ou em construção, que não tenham observado a Lei do Plano Diretor vigente na época da construção, mediante outorga onerosa do direito de construir, no tocante a todos os requisitos urbanísticos" (índice de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos e alturas).

A Lei continua no parágrafo 1º: "Para os efeitos de aplicação do presente artigo, está especificado que é obra existente, ou que está em construção e, no parágrafo 2º, estabelece que a regularização das obras existentes, ou em construção, será feita conforme os artigos supracitados, mediante a aquisição da ATAR (área de terreno adicional referencial). O mesmo artigo estabelece que, após aprovação desta Lei, sejam criados os critérios a serem obedecidos, com relação aos requisitos urbanísticos.

Exmo. Sr.

VEREADOR IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



LER

IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Desta forma, a Lei estabelece a regra com relação a valores, faltando a criação de critérios urbanísticos, pois existem inúmeros tipos de irregularidades e havendo situações impossíveis de regularizar.

Estes critérios serão objetos de resolução do IPURB, passando sempre pelo Sistema de Planejamento e Gestão. Estes critérios já estão sendo estudados conjuntamente com a lei que regulamentará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado, urbano e rural, pois a regulamentação de obras está vinculada a compra através do ATAR.

De acordo com o artigo 311, parágrafo 2º, "toda legislação que interferir no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves (PDDIMBG) deverá receber parecer técnico deste Instituto, bem como ser apreciado no Fórum de Políticas Públicas. O artigo 336 determina que o IPURB e o SPG façam acompanhamento do Plano Diretor com adequações sempre que se fizerem necessárias".

Diante do exposto, este Instituto entende que o Projeto-de-lei, proposto pelos nobres vereadores, não pode proceder, devendo adequar-se aos critérios supramencionados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nosso apreço, colocando-nos à disposição para eventuais informações.

Atenciosamente

Neri Mazzochin
Diretor do IPURB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 260/2007 AUTORES: Vereadores JAIR BARUFFI e AIRTON LUIZ
MINUSCULI

ASSUNTO: Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

PARECER: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder a análise do processo 260/2007, que **Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências**, são de parecer que a matéria seja colocada à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 31 de março de 2008.


Vereador **FRANCISCO RIZZARDO - TCHEQUI**
Vice-Presidente


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
1º Suplente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
3º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 260 /2007

AUTORES: Vereadores AIRTON LUIZ MINÚSCULI
e JAIR BARUFFI

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR OBRAS CONSTRUÍDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

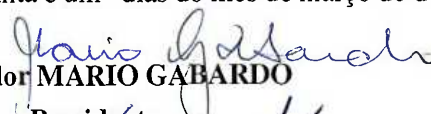
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o processo nº260/2007 que “ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR OBRAS CONSTRUÍDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei Complementar, foi submetido por esta Casa Legislativa para análise técnica e encaminhado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano. Este por sua vez manifestou-se amparado em legislação que fixa critérios que irão estabelecer as normas de regularização de obras já construídas. O parecer do IPURB destaca, que as normas de regularização deverão passar pelo Sistema de Planejamento e Gestão e pela apreciação no Fórum de Políticas Públicas, pois trata-se de matéria que já é objeto de Lei, prevista nos artigos 284 ao 288 do Plano Diretor, Lei Complementar 103 de 26 de outubro de 2006.

Portanto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar em questão não tem condições de prosperar, visto que a matéria em questão deve adequar-se aos critérios previstos também no artigo 336 da Lei Complementar 103/2006, o qual determina que o IPURB e o Sistema de Planejamento e Gestão são responsáveis pelo acompanhamento do Plano Diretor e possíveis alterações. Mister se faz acrescentar que, com esta decisão, a Comissão estará evitando conflitos públicos legais.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito.


Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**

Vice- Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Membro Efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 174/2008

Processo nº 260/2007

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2007, de origem Legislativa, de autoria dos Vereadores Jair Baruffi e Aírton Luiz Minúsculi, que *Estabelece Normas para Regularizar Obras Construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, dispõe sobre a regularização de edificações solidificadas ou concluídas até 31 de dezembro de 2006, que não possuam o "Alvará de Construção" e/ou o "HABITE-SE", e que estejam em desacordo com o Plano Diretor e com o Código de Edificações, mediante contraprestação pecuniária de 0,5 CUB por metro quadrado construído, à exceção daquelas inseridas nas zonas de proteção aos mananciais, ou seja, nas Áreas de Preservação Permanente, e daquelas que infrinjam o direito de vizinhança.

No caso das construções irregulares que infringirem o direito de vizinhança, será possível a regularização com a autorização expressa dos vizinhos limítrofes.

A matéria vem sob a forma de projeto de lei complementar, segundo o disposto no Artigo 44, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, cujos trâmites a serem obedecidos são aqueles previstos no Artigo 130, do Regimento Interno da Casa, e no Artigo 43 da Constituição Municipal.

Além disso, segundo a política da Gestão Democrática da Cidade, instituída pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, **a presente proposição deve ser discutida em audiência pública,** de modo a garantir a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

A proposição foi encaminhada ao IPURB, para parecer técnico, a pedido das Comissões Técnicas Permanentes, o qual, nos termos do Ofício nº 220/2007, manifestou-se contrariamente à aprovação da matéria, tendo em vista a previsão de regularização das referidas obras pelo novo Plano Diretor, (Artigo 288), mediante a aquisição de ATAR (área de terreno adicional referencial), cujos critérios urbanísticos a serem adotados, dependem de regulamentação.

Entretanto, mesmo que o projeto já tenha o Parecer Técnico do IPURB, a matéria necessita ser apreciada pelo Sistema de Planejamento e Gestão, pelo COMPLAN, bem como pelo FORUM DE GESTÃO, como muito bem prevê o Artigo 311, § 2º, do Plano Diretor, entre outros.

Desta feita, primeiramente atendidas as exigências legais acima, e, após, a realização de audiência pública por este Legislativo, em atendimento às diretrizes do ESTATUTO DA CIDADE, a matéria passará a ter condições regulares de votação pela Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

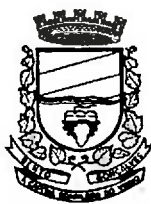
OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº307/GAB

Bento Gonçalves, 03 de julho de 2008.

Palácio 11 de outubro

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, vimos, através do presente, solicitar ao Conselho Municipal de Planejamento - COMPLAN, parecer ao projeto de lei complementar nº05/2007, que "ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR OBRAS CONSTRUÍDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de origem Legislativa.

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Ilmo. Sr.
Jaime Dall'Ignese
Presidente do COMPLAN
Bento Gonçalves



IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Ofício nº 136/08

Bento Gonçalves, 22 de setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 307/GAB, de 03 de julho de 2008, referente ao Projeto-de-lei Complementar nº 05/2007, que “estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências”, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar-lhe o Parecer Técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB e o Parecer do COMPLAN.

Informamos, também, que o assunto, com os pareceres acima referidos, foi encaminhado ao Fórum de Políticas Públicas, em 16 de setembro de 2008.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nosso apreço.

Atenciosamente

Eng. JAIME DALL' AGNESE
Presidente do COMPLAN

Exmo.Sr

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

BENTO GONÇALVES- RS



PARECER TÉCNICO

Conforme Ofício, nº 307, de 03 de julho de 2008, vem solicitar ao COMPLAN, parecer ao Projeto de Lei, que “Estabelece Normas para Regularizar Obras Construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências”. Com base na solicitação, informamos o que segue:

O Projeto de Lei fere o princípio do Direito de Vizinhança, previsto no Código Civil, não sendo de competência municipal.

De acordo com o Plano Diretor, Lei Complementar 103 de 26 de outubro de 2006, esta matéria já é objeto de Lei, através da Seção VII – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, no artigo 284 ao 288, mais especificamente o artigo 288, trata sobre a matéria em pauta: “Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a regularização de obras existentes ou em construção, que não tenham observado a Lei do Plano Diretor vigente na época da construção, mediante outorga onerosa do direito de construir, no tocante a todos os requisitos urbanísticos” (índice de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos e alturas).

No parágrafo 1º: Para os efeitos de aplicação do presente artigo está especificado que é obra existente ou que está em construção.

No parágrafo 2º estabelece que a regularização das obras existentes, ou em construção, será feita conforme os artigos supracitados, mediante a aquisição do ATAR (área de terreno adicional referencial), e não como especificado no Projeto de Lei, mediante o pagamento de 0.5 Cubs. O mesmo artigo estabelece que após aprovação desta Lei sejam criados os critérios a serem obedecidos, com relação aos requisitos urbanísticos.

Desta forma, a Lei estabelece a regra com relação a valores, faltando a criação de critérios urbanísticos, pois existem inúmeros tipos de irregularidades e havendo situações impossíveis de regularizar. Estes critérios serão objetos de resolução do IPURB, passando sempre pelo Sistema de Planejamento e Gestão. E estes critérios já estão sendo estudados conjuntamente com a Lei que



regulamentará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado, urbano e rural, pois a regulamentação de obras está vinculada a compra através da ATAR.

Diante do exposto, este Instituto entende que o projeto de Lei proposta pelos vereadores, não pode proceder, devendo adequar-se aos critérios supra mencionados.

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2008.

MELISSA B. MASUTTI
Arquiteta - IPURB
CREA - 131.582

**CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMPLAN****PARECER**

Em reunião do Conselho Municipal de Planejamento – COMPLAN, realizada no dia 05 de agosto de 2008, analisou-se o projeto de Lei Complementar nº 05/2007, que estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006.

Após análise do assunto, o Conselho emitiu o seguinte parecer:
- a proposta foi rejeitada pelo COMPLAN, por entender que já existe legislação pertinente, conforme Parecer Técnico do IPURB.

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2008.



Engº. Jaime Dall'Agne

Presidente do COMPLAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº260/2007, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recib. em 07 / 01 / 20
Flávio
Assinatura

Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

PROJETOS – 2005

PROCESSO Nº055//2005 - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das Águas nas Edificações

PROCESSO Nº103//2005 - Estabelece normas para serviços de Táxi

PROCESSO Nº133//2005 - Royalties Usina Monte Claro

PROCESSO Nº251/2005 - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e CORSAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS - 2006

PROCESSO Nº001/2006 - Cria o Programa de Regularização Fundiária ✓

PROCESSO Nº023/2006 - Institui o Carnaval de Rua ✓

PROCESSO Nº034/2006 - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE ✓

PROCESSO Nº035/2006 - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecedem o período eleitoral ✓

PROCESSO Nº036/2006 - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave) ✓

PROCESSO Nº037/2006 - Direito de privacidade na Telefonia ✓

PROCESSO Nº038/2006 - Reserva de vagas para Afro-brasileiros ✓

PROCESSO Nº082/2006 - Proibição de Jogos de Azar ✓

PROCESSO Nº171/2006 - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico ✓

PROCESSO Nº181/2006 - Institui a licitação na Modalidade Pregão ✓

PROCESSO Nº237/2006 - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil

PROCESSO Nº238/2006 - Institui a Carteira do Portador de Deficiência ✓

PROCESSO Nº246/2006 – Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves ✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS - 2007

PROCESSO Nº047/2007 – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de Água e Energia Elétrica

PROCESSO Nº075/2007 - Estabelece a oportunidade de Prestação de serviço ao Município, ao devedor de IPTU.

PROCESSO Nº172/2007 – Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens Patrimoniais efetuados por Empresas transportadoras de valores.

PROCESSO Nº174/2007 – Proíbe o consumo e serviços de Bebidas através de Garrafas de Vidro

PROCESSO Nº178/2007 – Autoriza o Município a criar o Programa de Farmácia Popular

PROCESSO Nº184/2007 – Autoriza o Município a Criar o Banco de Materiais de Construção e o Banco de Terras

PROCESSO Nº260/2007 - Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

PROCESSO Nº298/2007 – Institui no Município de Bento Gonçalves, o “ Dia da Família na escola” e dá outras Providências

PROCESSO Nº301/2007 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Incentivos Fiscais para a realização de Projetos Culturais e Esportivos no âmbito do Município de Bento Gonçalves

PROCESSO Nº318/2007 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha, no âmbito do Município de Bento Gonçalves

PROCESSO Nº319/2007 – Estabelece prazo para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS – 2008

PROCESSO Nº076/2008 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Bento Gonçalves. ✓

PROCESSO Nº078/2008 – Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Farmácias manterem urnas para a coleta de Medicamentos, insumos Farmacêuticos, Correlatos, cosméticos Deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº082/2008 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Receituários Médicos e Odontológicos Digitados em Computador ou Datilografados no Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº115/2008 – Dá nova redação ao Art. 111 e seus Parágrafos – seção V, da Lei Complementar Municipal Nº75, de 22 de Dezembro de 2004. ✓

PROCESSO Nº126/2008 – Autoriza o Município a conceder isenção de IPTU aos Aposentados e Pensionistas que recebem até dois salários mínimos e são proprietários de um único bem Imóvel no município de Bento Gonçalves. ✓

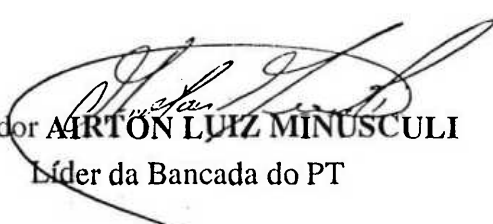
PROCESSO Nº128/2008 – Estabelece a Política Municipal de apoio às Associações de reciclagem de lixo e o Programa troca Solidária no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências. ✓

PROCESSO Nº147/2008 – Dispõe sobre os Estágios nos órgãos da Administração Pública e nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº155/2008 – Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento da Pequena, Micro e Média Empresa e o Programa Municipal de Micro crédito produtivo orientado no Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências. ✓

PROCESSO Nº156/2008 – Dispõe sobre o Projeto uma Criança, Três Árvores e dá Outras Providências". ✓

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 260/2007, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente